

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO – PLL 014/2021

De Autoria do Vereador Joel Reis

A Vereadora Rosi Ecker Schmitt que este subscreve, atendendo a delegação de relatora do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2021, de autoria do Vereador Joel Reis Progressitas, que ***“Altera dispositivos da Lei 2.071, de 29 de abril de 2003, que regulariza a exploração do serviço de aluguel de automóveis (taxi) nas praças e pontos do município.”*** com emenda, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer autorização legislativa para normatizar a questão de adequar a atual Lei Municipal com a Lei Federal 12.468/2011 que regulamenta atividade de taxi e transporte de passageiros que permite a utilização de veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros, para proporcionar um atendimento isonômico, eficiente e eficaz aos cidadãos.

Lido em Plenário no dia 04 e outubro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 102/2021 e 102/2021 A, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

No dia 13 de outubro de 2021, foi protocolado por parte do autor do Projeto uma Emenda que foi lida na Sessão Plenária do dia 18 de outubro de 2021.

Quanto às competências da Comissão:

O escopo da modificação é ampliar o limite de passageiros de cinco para sete passageiros. A razão vem explícita na justificativa que é apresentada e contem as razões de edição do projeto, e se baseia na tentativa de “adequar a atual lei municipal com a lei federal 12.468/2011, que regulamenta a atividade de taxis e transporte de passageiros que permite a utilização de veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros, para proporcionar um atendimento mais isonômico, eficiente e eficaz aos cidadãos da nossa cidade e a seus visitantes”. Importante destacar quanto a possibilidade de edição por membro do Poder Legislativo, no caso, vale dizer que, a alteração legislativa superveniente não substancial do conteúdo dos dispositivos de uma lei, por vereador, tão somente, para adequar à legislação federal não possui o condão de atrair a iniciativa privativa do chefe do Executivo.

Referente a Emenda Modificativa, havia sido orientado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa que, se evidenciava que a presente proposição constitui tão somente medida de atualização no regramento dos serviços de transporte individuais de passageiros por táxi, com o objetivo de aprimoramento nas regras locais e melhorias na qualidade dos serviços a população, desta forma, o autor do Projeto apresentou uma Emenda retificativa no que diz respeito às diligências apontadas pela Orientação Jurídica 102/2021 e Orientação Técnica IGAM 24.931/2021, o autor da proposição apresentou a presente Emenda Modificativa, demonstrando atendimento aos termos e fundamentos expostos nos referidos

pareceres jurídicos, viabilizando a tramitação do PLL 014/2021, nesta Casa Legislativa, por estar adequado aos preceitos constitucionais.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 102/2021 e 102/2021 A, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 014/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 014/2021 de autoria do Vereador Joel Reis.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.



Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Relatora/Presidente

De acordo:



Vereador Neri da Farmácia

Vice-Presidente



Vereador Renan Sartori

Membro